



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 174/2023

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de São João Batista, realizada no município de São João do Tigre/PB. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

- Matéria que busca incluir no calendário de eventos do Estado relevante festa popular tradicional.
- A instituição de eventos no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Governador (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 143 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 174/2023**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que *“inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de São João Batista, realizada no município de São João do Tigre/PB.”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional festa de São João Batista, em São João do Tigre/PB.

O autor justifica sua propositura da seguinte forma:

(...)o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de São João Batista, realizada no município de São João do Tigre/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração e circulação da economia da cidade.

Assim, a tradicional Festa pela sua dimensão e importância religiosa e cultural para a região e para o Estado da Paraíba, torna-se necessária a sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a fim de se colabore com a atenção necessária a essa maneira tradicional de expressão religiosa e cultural, promovendo-se a sua consolidação e o seu desenvolvimento para o município e para o Estado da Paraíba.

Pois bem, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 174/2023**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É o voto.

Sala das Comissões, em abril de 2023.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

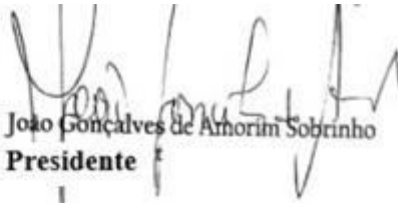


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, **por unanimidade dos membros presentes**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 174/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


Eduardo Carneiro
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro